



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 059/2023

Dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão de assistência emocional, no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador Edval Tenório Lopes (Edval da Farmácia), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - É assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão de assistência emocional em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Parágrafo único - É considerado cão de assistência emocional aquele que, por meio de treinamento profissional, adquire características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência ou transtorno, conforme laudo emitido por médico psiquiatra, atestando a necessidade deste apoio emocional.

Art. 2º - Para fins de identificação e utilização do cão de assistência emocional deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - Carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães-guia ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

- a) nome do usuário e do cão-guia;
- b) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo; e
- d) foto do usuário e do cão-guia.

II - No caso da plaqueta de identificação:

- a) nome do usuário e do cão-guia;
- b) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e
- c) número do CNPJ do centro de treinamento ou do CPF do instrutor autônomo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

III - Carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; e

IV - Equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreio com alça.

Art. 3º - O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no art. 1º somente poderão ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

Art. 4º - É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Lei como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no art. 1º.

Art. 5º - É proibido o ingresso de cão de assistência nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 6º - No transporte público, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) acompanhada de cão de assistência emocional ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo ao corredor de passagem, de acordo com o meio de transporte.

Art. 7º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a eles quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais.

Art. 8º - É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 9º - O Poder Público do Município de Diadema realizará campanhas publicitárias, a fim de informar a população a respeito do disposto nesta Lei, sem prejuízo de iniciativas semelhantes tomadas por outros órgãos do Poder Público ou pela sociedade civil.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDVAL TENÓRIO LOPES
CPF: ***.920.018-**



Ver. EDVAL TENÓRIO LOPES
(EDVAL DA FARMÁCIA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer acompanhado de seu cão em locais e transportes públicos.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem apresentar dificuldades em ajustar o comportamento para se adequar a contextos sociais diversos. Algumas dificuldades podem ser atenuadas por meio do convívio com os chamados ESAN: Animais de Assistência Emocional.

São chamados cães de assistência ou cães de serviço aqueles que, por meio de treinamento profissional, adquirem características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia das pessoas com alguma deficiência ou transtorno, como o autismo. Esses animais podem auxiliar os donos com o apoio físico e emocional.

Alguns cães de serviço para autistas recebem treinamento que os capacitam a reconhecer e a interromper, de maneira suave, alguns comportamentos autoprejudiciais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ajudando até mesmo a cessar colapsos emocionais. Por exemplo: em resposta a sinais de ansiedade ou agitação, algumas ações do cão, como encostar suavemente no autista, podem contribuir para aliviar o sintoma. Daí a necessidade de permitir o ingresso de pessoas com indicação psiquiátrica, de ingressarem em locais públicos com cães de assistência emocional, devidamente treinados.

Diante da relevância do tema, solicito aos nobres vereadores e vereadora desta Casa, o apoio para aprovação desta propositura.

Diadema, 30 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDVAL TENÓRIO LOPES
CPF: ***.920.018-**



Ver. EDVAL TENÓRIO LOPES
(EDVAL DA FARMÁCIA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KU6L5-H7LLD-HJ36T-RSPBM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EDVAL TENORIO LOPES (CPF ***.920.018-**) em 04/07/2023 11:48
- ✓ EDVAL TENORIO LOPES (CPF ***.920.018-**) em 04/07/2023 11:48

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/KU6L5-H7LLD-HJ36T-RSPBM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>